

LEI N. 5.041, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Agricultura, um crédito de Cr\$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

"INSTITUTO AGRONÓMICO

VERBA N. 238

8.57.0 - Pessoal Fixo ... 5.000.000,00

SERVIÇOS DIVERSOS

VERBA N. 264

8.59.2 - Material Permanente ... 35.000.000,00
8.59.3 - Material de Consumo ... 10.000.000,00
8.59.4 - Despesas Diversas ... 25.200.000,00

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, de igual importância, na verba n. 237-8.51.3, do mesmo orçamento.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Walter Ramos Jardim
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.
Altino Santarem - Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.042, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Fixa recursos para o plano de desenvolvimento do Vale do Paraíba e estabelece um programa de crédito rural orientado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - O Estado aplicará, anualmente, a partir do exercício de 1959, quantia não inferior a 0,3% (três décimos por cento) de suas rendas tributárias no planejamento e execução de obras de regularização do rio Paraíba e no desenvolvimento econômico da região.

Parágrafo único - A dotação correspondente à percentagem orçamentária referida neste artigo será consignada pelo Poder Executivo ao Departamento de Águas e Energia Elétrica (D. A. E. E.).

Artigo 2.º - Dessa consignação, será posta à disposição do Banco do Estado, em conta especial, a importância anual necessária à execução de um programa de crédito rural orientado, sob a supervisão do Serviço do Vale do Paraíba, do Departamento de Águas e Energia Elétrica (D. A. E. E.), com o objetivo de promover:

a) - a realização de obras permanentes de melhoramento territorial das áreas ribeirinhas protegidas contra a inundação ou abrangidas por planos de irrigação e drenagem;

b) - a execução de obras complementares imprescindíveis ao aproveitamento agrícola das áreas melhoradas;

c) - o aproveitamento agrícola racional das mesmas áreas.

Artigo 3.º - Poderão ser beneficiários do crédito rural orientado todos os agricultores que sendo ou não proprietários exerçam sua atividade em áreas da bacia do rio Paraíba, no Estado de São Paulo.

§ 1.º - Poderão, também, ser beneficiários do crédito rural orientado as entidades jurídicas constituídas e dirigidas por agricultores nas mesmas condições.

§ 2.º - Dar-se-á preferência aos agricultores ou entidades jurídicas que, segundo apuração contábil, não dispuserem de recursos financeiros suficientes para os empreendimentos projetados.

Artigo 4.º - O prazo dos empréstimos poderá variar de acordo com sua finalidade, a capacidade financeira do beneficiário e a natureza das garantias oferecidas, obedecendo os seguintes limites:

a) - os empréstimos destinados à realização de obras de melhoramento territorial terão o prazo máximo de 15 anos;

b) - os empréstimos destinados à realização de obras complementares terão o prazo máximo de 5 anos;

c) - os empréstimos destinados ao aproveitamento agrícola racional terão o prazo máximo de um ano, excetuados os casos de culturas cujo ciclo seja superior a esse prazo, quando esse limite poderá ser estendido a 18 meses.

Artigo 5.º - As demais condições serão estabelecidas no Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

Artigo 6.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1958.
JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Alvaro de Souza Lima, respondendo pelo expediente da Secretaria da Viação
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.
Altino Santarem - Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.043, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Autoriza a abertura de crédito especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Educação, um crédito especial de Cr\$ 37.300.000,00 (trinta e sete milhões e trezentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer o pagamento de substituições realizadas no Ensino Primário e no Ensino Secundário no exercício de 1957.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, da dotação da verba n. 135-8.33.0 - Pessoal Fixo (Despesa Variável), consignada no orçamento ao Ensino Primário.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Alípio Corrêa Netto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.
Altino Santarem - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.044, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Cria Delegacias de Ensino no Interior e na Capital, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam criadas as Delegacias de Ensino de Amparo, de Andradina, de Barretos, de Itapeva, de Jau, de Presidente Venceslau e de Santo Anastácio, obedecendo-se aos seguintes desmembramentos de áreas:

- I - a de Amparo desmembrada da de Campinas;
II - a de Andradina, da de Aracatuba;
III - a de Barretos, das de Jaboticabal e Catanduva;
IV - a de Itapeva, da de Itapetininga;
V - a de Jau, das de Rio Claro e Bauru;
VI - as de Presidente Venceslau e Santo Anastácio, da de Presidente Prudente.

Artigo 2.º - Ficam criadas 3 novas Delegacias de Ensino na Capital.

Artigo 3.º - Esta lei será regulamentada dentro de 60 (sessenta) dias da sua promulgação para fixação das zonas e jurisdição das Delegacias ora criadas.

Artigo 4.º - A Secretaria da Educação, se necessário, estabelecerá acordo com as Prefeituras dos municípios a que se refere esta lei, no sentido de cessão de prédio e instalação adequada para o funcionamento das novas Delegacias.

Artigo 5.º - Ficam criados na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, 10 (dez) cargos de Delegado de Ensino, padrão "V".

Artigo 6.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.
Altino Santarem - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.045, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado um grupo escolar no distrito de Guarapiranga, município de Ribeirão Bonito.

Artigo 2.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias para atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.
Altino Santarem - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.046, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a abertura de crédito especial à Secretaria da Agricultura, destinado ao Instituto Geográfico e Geológico, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, para ser posto à disposição do Instituto Geográfico e Geológico, com vigência até 31 de dezembro de 1963, um crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com a execução dos serviços extraordinários relacionados com a elaboração e a execução da lei quinquenal que fixará o novo quadro territorial, administrativo e judiciário do Estado para o quinquênio de 1959-1963, compreendendo os reconhecimentos e levantamentos necessários, redação dos anexos, organização dos mapas dos novos municípios e dos que sofrerem alteração em seu território, e demais trabalhos pertinentes.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da percentagem necessária à execução da presente lei.

Artigo 2.º - (...) vetado (...) e importância (...) vetado (...) do crédito será (...) vetado (...) depositada no Banco do Estado de São Paulo S. A. à disposição do Diretor do Instituto Geográfico e Geológico.

Artigo 3.º - Dentro do prazo de sessenta (60) dias após o término dos serviços a que se refere o artigo 1.º deverá ser apresentada, ao órgão competente, a prestação de contas de todas as despesas realizadas.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Walter Ramos Jardim
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.
Altino Santarem - Diretor Geral, Substituto.

AVISO
AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

A vista no disposto no artigo 10, do Decreto-lei n. 13.156, de 30-12-1942

"As despesas de cada ano financeiro devem referir-se a material recebido ou a serviço prestado até 31,12, exceto os casos de medições de obras, material em viagem e prestações contratuais"

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO comunica às repartições interessadas que todo o material encomendado neste ano deverá ser liquidado até o dia 31 de dezembro próximo futuro, impreterivelmente, a dinheiro ou mediante Nota de Empenho.

Como a entrega das encomendas e o respectivo faturamento, referentes ao exercício, encerrar-se-ão em 31-12, em obediência ao citado dispositivo legal, não serão recebidas as Notas de Empenho referentes ao presente exercício, que forem apresentadas depois do dia 31 de dezembro deste ano.

Diariamente até 31/12

DECRETO N. 34.264, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica suplementada na importância de Cr\$ 350.000,00 a dotação do Orçamento vigente abaixo discriminada, e atribuída à Secretaria da Fazenda:

DIRETORIA GERAL

VERBA N. 323

Material e Serviço:

8.93.4 - 4 Despesas Diversas
49 Encargos diversos
491 Encargos transitórios
2 - Para serviços especiais de mecanização da Despesa do Estado ... 350.000,00

Artigo 2.º - Para atender à supllimentação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

DIRETORIA GERAL

VERBA N. 323

Material e Serviços

8.93.4 - 4 Despesas Diversas
49 Encargos diversos
491 Encargos transitórios
Para ampliação e melhoramento do aparelhamento arrecador e fiscalizador do Estado ... 350.000,00

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.

Altino Santarem, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.265, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica suplementada, na importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), a dotação do Orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

INSTITUTO DE BOTANICA

VERBA N. 248

Pessoal:

8.57.0 - 0 Pessoal fixo
04 Diárias e ajudas de custo
040 Diárias ... 30.000,00

Artigo 2.º - Para atender à suplementação constante do artigo 1.º, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação: